

Nº 136.-

L E I

Revoga a Lei Municipal nº 113 de 11 de Novembro de 1960, institui e dá nova regulamentação à cobrança do / Imposto de Licenças.-

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,
FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 50, Inc. II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogada a Lei Municipal nº 113 de 11 de Novembro de 1960, que passará a ter nova redação:

ART. 2º - O Imposto de Licenças, atribuído ao Município pela Constituição Federal, terá sua incidência nos diversos ramos sujeitos ao pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões e obedecerá a tabela anexa, confeccionada juntamente com o mesmo.

ART. 3º - Estarão sujeitos ainda ao pagamento do Imposto de Licenças os seguintes casos:

Alto-falantes	- anualmente, quando instalados em lugares fixos.....	1.000,00
	quando usados ambulante, por /	
	ves ou mes.....	200,00
Construções	- para construir ou reconstruir prédios de alvenaria ou madeira, por metro / quadrado de cada pavimento, nos limites urbanos e suburbanos.....	5,00
	Para demolir nos limites urbanos:	
	a) de alvenaria.....	200,00
	b) de madeira.....	100,00
	Para fazer reparos e quaisquer modificações em prédios nos limites urbanos e suburbanos:	
	a) se o valor da obra não exceder de cr\$. 5.000,00	100,00
	b) excedendo desse valor até 15.000,00-200,00	
	c) de Cr\$. 15.000,00 a cr\$.25.000,00	300,00
	d) de Cr\$. 25.000,00 a Cr\$.50.000,00	500,00
	e) de Cr\$. 50.000,00 a Cr.100.000,00-1.000,00	
	f) de mais de Cr\$. 100.000,00.....	1.500,00
	Para construir muros e cercas:	
	a) por muro.....	150,00
	b) por cerca.....	100,00
	Para determinação de alinhamento:	
	Por metro corrido, além das despesas de alinhamento.....	10,00
	Para armar andaimes:	
	Para armar andaimes para reconstrução e construção de prédios nas vias públicas para o prazo de 6 meses.....	250,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 136.-

Para depositar material na via pública, sujeitando-se à limpeza após a construção da obra, pelo prazo de 6 meses... 400,00.

Circos :

- a) Para levantar circos, barracões, etc., destinados a realização de espetáculos, inclusive Vistoria... 1.750,00
- b) fora da cidade..... 800,00

Cães:

- a) para ter cão solto, açaimado e devidamente registrado com placa da Prefeitura, exclusive placa... 60,00
- b) para retirar cães ou qualquer outro animal recolhido ao depósito, por andarem soltos na via pública ou em terras alheias..... 400,00

Calçamento e colocação de tubos: licença para levantar o calçamento para colocar encanamento ou qualquer outro fim, sujeitando-se a parte a recomposição do mesmo..... 150,00

Licença para colocação de tubos para atravessar vias públicas para irrigação de lavouras, sujeitando-se a parte a recomposição do terreno..... 200,00

Mascates - vide Lei Especial.

Marcas - registro de qualquer marca..... 200,00

Tendas de carnaval - Artigos de carnaval:

Licença para armar tendas na via pública para a venda de artigos de carnaval..... 300,00

Licença para armar tendas em casas comerciais para a venda de artigos de carnaval..... 250,00

Licença para levantar tendas, barracas ou mesas / destinadas a venda de doces, fiambres, comestíveis ou miudezas nos lugares públicos ou reuniões, / quando explorado por particulares sem cunho beneficente:

- a) zona urbana, por dia..... 100,00
- b) na zona rural, por dia..... 50,00
- c) vendendo bebidas mais..... 100,00

Transferências e baixas:

Transferência de qualquer marca e baixa..... 100,00

Transferência e baixa de automóvel..... 300,00

Transferência e baixa de caminhão..... 350,00

Idem, idem, qualquer outro veículo..... 100,00

Para deslutar firma ou profissão..... 200,00

Vistorias:

Licença para ocupar prédios construídos ou reconstruídos, por habitação..... 200,00

Sendo necessária a presença de engenheiro ou funcionário municipal, por vistoria, mais..... 350,00

Veículos de tração mecânica:

Tratores de rodas de ferro ou pneumáticos, empregados no reboque de veículos de qualquer espécie ou não, sendo necessário seu trânsito em vias públicas, até 30 HP, Unidade..... 500,00

Idem, idem, demais de 30 HP, por Unidade..... 750,00

A licença e registro de automóveis, caminhonetes, caminhões, jeeps e ônibus será cobradas de acordo com a tabela abaixo discriminada:

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 136.-

Automóveis passeio e jeeps:		
Ano de fabricação	taxa fixa	p/HP força
até 1930	150,00	15,00
1931 a 1935	200,00	15,00
1935 a 1940	300,00	15,00
1941 a 1945	350,00	15,00
1946 a 1950	400,00	15,00
1951 a 1955	450,00	15,00
1956 a 1957	500,00	15,00
1958 a 1960	700,00	15,00
1961 a 1962	1.000,00	15,00
Caminhões, camionetas emplacadas carga:		
até 500 kgs.	1.200,00	
501 a 800 kgs.	1.500,00	
801 a 1.500 kgs.	1.800,00	
1501 a 2.000 kgs.	2.000,00	
2.001 a 4.000 kgs.	2.250,00	
4.001 a 5.000 kgs.	2.500,00	
5.001 a 7.000 kgs.	3.000,00	
7.001 a 10.000 kgs.	4.200,00	
10.000 a 12.000 kgs.	4.800,00	
com truck	4.800,00	
ônibus p/20 passageiros	2.500,00	
ônibus p/mais de 20 pass.	3.000,00	
Outros veículos:		
Motociclos	350,00	
Motocicletas	175,00	
Bicicleta exclusiva placa	100,00	
Veículos tração animal:		
a) aranhas	125,00	
b) carroças para o transporte de cargas e carretões para transporte de madeiras que transportam p/conta de terceiros.....	200,00	
c) carroças empregadas para comércio ambulante.....	200,00	
Os veículos licenciados no decorrer do ano, pagarão o Imposto de Licenças da seguinte forma:		
a) Os licenciados até 31 de março.....	integral	
b) Idem 1º de abril a 30 de junho.....	75%	
c) idem 1º de julho a 30 de setembro.....	50%	
d) idem 1º de outubro a 31 de dezembro...	25%	

§ único - os proprietários de qualquer veículo residindo no Município de Agudo, serão obrigados a recolherem o Imposto de Licenças neste Município, exceptuando-se o ano da compra, de carros usados já licenciados.

Nota - Qualquer licença que for precedida de intimação, será cobrada em dobro o Imposto. Ficam isentos de tributo os veículos de propriedade da União e do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 136.-

ART. 4º - O prazo para pagamento do Impôsto de Licenças para veículos expira no último dia do mês de Abril.

ART. 5º - Expirado o prazo para pagamento do Impôsto de Licenças para veículos, do artigo 4º, cobrar-se-á a multa correspondente de acôrdo com a Lei que a regulamenta.

ART. 6º - Para o gado abatido cobrar-se-á o seguinte Impôsto de Licenças:

- | | |
|--|-------|
| a - por animal vacuum abatido nos matadouros ou outros lugares, permitidos, para venda de carne verde ou industrial..... | 15,00 |
| b - por cabeça de gado abatido, por particulares sem venda de carne..... | 45,00 |
| c - Idem, idem com venda de carne..... | 90,00 |

ART. 7º - O Impôsto de Licenças de que trata o Artigo 2º, denominados Alvarás de Licenças, serao arrecadados anualmente, junto com a la. semestralidade do Imposto de Industrias e Profissoes.

ART. 8º - A profissão não prevista na tabela anexa que trata o Artigo 2º e que requer Alvara, sera taxada pelo Prefeito Municipal.

ART. 9º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1962, revogadas as disposicoes em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 29 de Novembro de 1961.-

Aldo Luiz Germano Berger

Aldo Luiz Germano Berger
Prefeito Municipal